

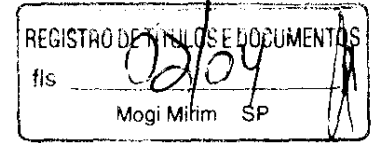


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Revogada e/ou 3975/04

LEI Nº 3.190 - DE 18 DE JUNHO DE 1999



“DÁ NOVO APROVEITAMENTO AO KARTÓDROMO SITUADO NO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ PARA CENTRO DE LAZER, CULTURAL E ESPORTIVO”

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “i”, do Artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Kartódromo Municipal situado no Complexo Esportivo do Lavapés José Geraldo Franco Ortiz passa a ser Centro de Lazer, Cultural e de Esportes que se integram entre si.

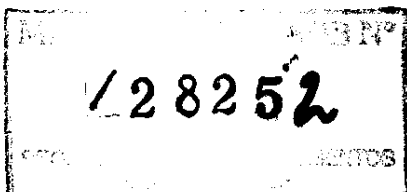
Art. 2º - O Poder Público deverá dar condições para que a comunidade desenvolva alternativas de lazer, esporte e cultura no referido local.

Art. 3º - O Poder Público incrementará no referido local práticas esportivas, culturais e de lazer destinadas às:

- I - crianças;
- II - adolescentes;
- III - adultos;
- IV - idosos e
- V - portadores de deficiências.

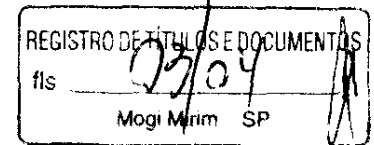
Art. 4º - O Poder Público, em conjunto com os moradores, implantarão no local:

- I - quadra(s) extra-oficial de Futevôlei;
- II - quadra(s) extra-oficial de Futebol de Salão;
- III - quadra(s) extra-oficial de Basquetebol;
- IV - cancha(s) oficial de Bocha;
- V - cancha(s) oficial de malha;
- VI - mini campo de futebol;
- VII - brinquedos para crianças;





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo



- VIII - um palco;
- IX - mesas e bancos de alvenaria.

Art. 5º - As atividades terão caráter educativo e não obrigatoriamente de competição, podendo ser desenvolvidas as seguintes modalidades , sem prejuízo de outras:

- I - passeios de bicicletas, skate e/ou patins;
- II - caminhadas;
- III - corridas de pedestres;
- IV - jogos de futevôlei, futebol de salão, basquetebol, futebol de campo, malha e bocha;
- V - jogos infantis;
- VI - área para carrinho de rolimã.

Art. 6º - Os espaços esportivos e de lazer poderão ser adequados a todas as faixas etárias.

Art. 7º - Periodicamente, o Departamento de Recreação, Esporte e Turismo-DERETUR, Departamento de Educação e Cultura-DEC, Divisão de Cultura e o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente-DAAMA deverão realizar, em conjunto com a comunidade, atividades que visem integrar os diversos espaços existentes no local.

Art. 8º - A comunidade, através da Comissão de Moradores do Vale do Lavapés, poderá, em conjunto com o Poder Público ou por si própria, desenvolver eventos visando manter o espaço.

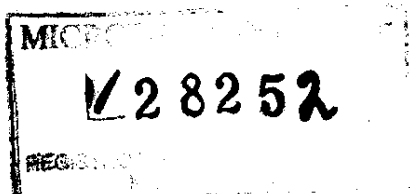
Art. 9º - Fica proibida a cobrança de ingresso ao local.

Art. 10 - O Poder Público não poderá alterar o que consta nos Artigos 4º e 5º sem a concordância da Comissão de Moradores, dos Conselhos Municipais de Esportes, da Cultura e do Meio Ambiente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de junho de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 04/04
Mogi Mirim - SP

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO SOB N.º 27493, E REGISTRADO
EM MICROFILMES SOB N.º 28252
Mogi Mirim, 28 JUN 1999

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP**

Total pago: 2,00

Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de
Previdência do IPESP.